

## LEI Nº 914, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 043 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica incluído a alínea “c” no inciso II do artigo 2º da Lei nº 043, de 27 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. São tributos de competência do Município de Comendador Levy Gasparian:

I – Imposto sobre:

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...

II – Taxas:

- a)...
- b)...

***c) pelo ato de ocupação de prédio ou área pública por pessoa física ou jurídica de forma temporária, ainda que se trate de concessão gratuita de direito real de uso, se o ocupante tiver como pretensão a obtenção de fins lucrativos.***

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

**Art. 2º** - Altera o Capítulo VI da Lei nº 043, de 27 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

**CAPITULO VI – DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE VIAS,  
LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS E PRÉDIOS PÚBLICOS.**

**Seção I – Da Obrigação Principal**

***“Art. 217. A taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, permissão, concessão, vigilância e fiscalização, visando disciplinar a ocupação de vias, logradouros, áreas e prédios públicos, para a prática de qualquer atividade ou utilização.”***

***“Art. 218. A licença, autorização, permissão ou concessão para uso de área de domínio público é pessoal e intransferível, podendo ser cancelada ou alterada de acordo com a natureza do ato e desde que sejam respeitadas às legislações específicas, eventuais normas contratuais e o interesse público.”***

***“Art. 219. Entende-se por ocupação de vias e logradouros públicos para efeitos de incidência da taxa, aquela feita mediante instalações provisórias de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho ou qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos em locais permitidos, instalações e utilizações de postes.”***

***“Art. 219-A. Entende-se por ocupação de prédio público, para efeitos de incidência da taxa, aquela feita em favor de pessoa física ou jurídica, mediante autorização específica para realização de evento com fins lucrativos.”***

***“Art. 219-B. Entende-se por ocupação de área pública através de permissão ou concessão de direito real de uso, para efeitos de incidência da taxa, aquela feita em favor de pessoa jurídica por meio de contrato de direito real de uso, ainda que tenha natureza gratuita, desde que seja para o exercício de atividade empresarial com fins lucrativos.”***

Art. 220. Contribuinte de taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize ou venha a exercer sua atividade em área de domínio público.

**Art. 3º** - Ficam inseridos os itens 2 e 3 no artigo 222 da Lei nº 043, de 27 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 222. O pagamento da taxa é calculado de acordo com a seguinte tabela:

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIR/RJ
1. ...	
<b>2. Ocupação de prédio público para realização de eventos com fins lucrativos.</b>	<b>11,07 UFIR/RJ por hora disponível.</b>
<b>3. Ocupação de área através de concessão de direito real de uso em favor de pessoa jurídica para o exercício de atividades empresariais com fins lucrativos</b>	<b>368,76 UFIR/RJ por ano e para cada 01 (um) mil metro quadrado de área concedida.</b>

**Art. 4º** - Fica incluído o artigo 223-A e 223-B na Lei nº 043, de 27 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

**“Art. 223-A. A taxa prevista no artigo 219-B e no item 3 da planilha do artigo 222 é limitada ao valor máximo de 3.687,45 UFIR/RJ.”**

**Art. 223-B. O Pagamento da taxa prevista no artigo 219-B deverá ser efetuado ou parcelado até o dia 31 de março de cada ano.**

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, respeitando-se os princípios constitucionais tributários aplicáveis ao caso.

**PREFEITURA DE**  
**LEVY GASPARIAN**



CNPJ: 39.554.597/0001-51

Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01- Centro – CEP 25870-000

Tel.: (24) 2254-1105

**Cláudio Mannarino**  
**Prefeito**